



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 3120/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n.º 251/1990 e suas alterações posteriores, que criou Conselho Municipal de Agricultura e Energia;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal 251/1990, de 17 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: O Conselho Municipal da Agricultura e Energia, será constituído por representantes de entidades com sede e representação fixa no Município, legalmente constituídas, representadas por um titular e suplente, a saber:

- I- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II- Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III- Representante da EMATER/ASCAR do Município;
- IV- Representante do SUTRAF – Sindicato Unificado dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Jacutinga;
- V- Representante de cada comunidade constituída no interior do Município de Jacutinga;
- VI- Um representante do banco Banrisul;
- VII- Um representante do banco Sicredi;
- VIII- Um representante do banco Cresol”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3120/2017.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem retira a nomenclatura “08 (oito)”, constante no art. 1º do Projeto de Lei nº 3120/2017, que está em análise nessa Casa Legislativa.

Como se observa, no Inciso V, do art. 1º, existe a representação de um titular de cada comunidade do interior, só isso supera o número de 08 (oito) integrantes, como consta na redação original.

Sendo assim, conto com a acolhida favorável dos nobres Vereadores, para corrigir a redação dada ao art. 1º do Projeto de Lei em análise.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

| Protocolo | Data |
|--------------|-----------------|
| Nº 3302/2017 | 04 / 08 / 20 17 |

Roberta. O
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 04 / 08 / 17 Hora: 15:55

Roberta. O
SECRETARIA DA CÂMARA